



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4569

TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Glória Regina de Azevedo Martins

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Emygdio José dos Santos Júnior

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Administração.....	4
MERITI - PREVI.....	4 a 5
Poder Legislativo.....	5 a 7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4793/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PATRIQUE DA MATTA CLEMENTE** - Matrícula nº 97929, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4796/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO DO NASCIMENTO SILVEIRA** - Matrícula nº 99066, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4797/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO JOAQUIM SIMOES MONTEIRO** - Matrícula nº 98380, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4798/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO PHILOMENO** - Matrícula nº 89998, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4799/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO ROBERTO DO CARMO** - Matrícula nº 99390, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4800/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO ROBERTO PEREIRA** - Matrícula nº 99167, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4801/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO ROBERTO ROCHA DA SILVA** - Matrícula nº 98281, do Cargo

em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4802/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO ROBERTO SAO JOSE** - Matrícula nº 97742, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4804/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO SERGIO DA SILVA** - Matrícula nº 98716, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4806/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de Setembro de 2016, **PAULO SERGIO DE SOUZA NEVES** - Matrícula nº 92118, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4811/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RAFAEL DE MEDEIROS COSTA** - Matrícula nº 98270, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4816/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RAQUEL BIANCHI DA SILVA** - Matrícula nº 99273, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4817/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RAQUEL MOREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 93322, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4818/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **REGINA MARIA DA SILVA** - Matrícula nº 97416, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4821/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **REGIS ROVERE MORAES DA SILVA** - Matrícula nº 99379, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4823/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RENATA BATISTA PIANES** - Matrícula nº 96659, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4824/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RENATA CANARIO FRANÇA** - Matrícula nº 99463, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4825/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RENATA DA SILVA SANTOS** - Matrícula nº 99401, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4828/2016-SEMAD

R E S O L V E:

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RENATO FRANCISCO MALLETT** - Matrícula nº 99175, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4829/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **REGINALDO LIBERATO DA CRUZ** - Matrícula nº 92079, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo **CCAG**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº. 4089 / 2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

REVER, a incorporação do Símbolo ST, para o Símbolo SM, concedido ao funcionário FABIO DOS SANTOS DE CARVALHO – Matrícula nº 10157, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Fazenda, com base no art. 168 § 1º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 043/16, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº.13206/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº. 4090 / 2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

REVER, a incorporação do Símbolo SS, para o Símbolo SM, concedido ao funcionário LEONARDO BASTOS CALLIJÃO – Matrícula nº 8298, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 168 § 1º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 043/16, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº.13207/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5904/2016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 2058 de 22 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
P.T.: 06001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 89 R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
P.T.: 02001.2413100712.012 – Divulgação Oficial do Governo
33.90.39.04.01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1561 R\$ 300.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 6097/2016-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

R E S O L V E:

A V E R B A R, na ficha funcional do funcionário **WILLIAN ROBSON DE OLIVEIRA GUERRA** – Motorista - Matrícula nº 28094, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o período exercido em Cargos Comissionados prestados ao Poder Legislativo, de acordo com Certidão de nº 005/2016-CRH, expedido pela Câmara Municipal de São João de Meriti, conforme despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 10 e da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12014/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 22 de dezembro de 2016.

MARCIO MAGALHAES DIAS
Secretário Municipal de Administração

MERITI - PREVI

PORTARIA-019/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

ALTERAR a fundamentação da Portaria 073-b/2011-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º 3250, de 28/06/2011, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – Ref.ao Processo n.º 4819/2011, passando a vigorar conforme abaixo discriminada:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição a Servidora **MARIA MANUELA RODRIGUES VENTURA**, CPF N.º 758.175.197-04, data de nascimento 06/11/1960, no cargo de Professor I, nível 5 (ATUAL NÍVEL- II GFS), do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação, sob a matrícula 23753, com fundamento no Art. 40, § 5º, da CRFB/88, Art. 6º da EC 41/03, Art. 2º da EC 47/05, Art. 19, I, “c” da Lei Municipal 1687/2009, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/04 de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 4819/2011, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE	Anexo II da Lei Municipal 1765/2010.....	R\$1.201,36
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(65%).....	R\$780,88
3- SEXTA PARTE: ART. 172 DA L. 258/82 C/ RED. DA L. 416/87.....(1/6).....	R\$200,22	
4- INCORPORAÇÃO: (FAI-I): ART. 168 DA LOM.....	R\$199,05	
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S.....	R\$2.381,51	

São João de Meriti, 20 de outubro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-024/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

ALTERAR a fixação de proventos da Portaria 089-B/2011, publicada no DOM n.º 3271, de 27/07/2011, em cumprimento a Diligência Externa, formula pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – Ref. ao proc. n.º 7531/2011 e n.º do TCE/RJ 226.879-6/11, ficando o benefício fixado, conforme abaixo discriminado:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição a Servidora **MARILDA MARIA DA SILVA**, CPF n.º 702.407.107-97, data de nascimento 29/06/1950, no cargo/função de Professor-I-GFM, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação, sob matrícula n.º 21561, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 19, I, “c” da Lei Municipal 1687/2009, Art. 22, parágrafo único do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 7531/2011, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE.....	Anexo II da Lei Municipal 1765/2010.....	R\$962,75
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(65%).....	R\$625,78
3- SEXTA PARTE: ART. 172 DA LEI 258/82 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 416/87.....(1/6).....	R\$160,46	
4- AD. FINAL DE CARREIRA: ART. 162, XX DA LOM....	(20%).....	R\$192,55
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S.....	R\$1.941,54	

(Valores vigentes na data da concessão da aposentadoria).
São João de Meriti, 20 de dezembro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-025/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

ALTERAR a fixação de proventos da Portaria 060-AP/2012, publicada no DOM n.º 3479, de 31/05/2012, em cumprimento a Diligência Externa, formula pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – Ref. ao proc. n.º 3200/2012 e n.º do TCE/RJ 217.315-7/12, ficando o benefício fixado, conforme abaixo discriminado:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição a Servidora **SANDRA ARAÚJO CARVALHAL**, CPF n.º 542.647.237-87, data de nascimento 29/11/1950, no cargo de **Professor II – GFM, Classe I, Nível VII**, matrícula 22032, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, Art. 2º da EC 47/2005, Art. 19, I, “c” da Lei Municipal 1687/2009, Art. 22 do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 3200/2012, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base: Anexo II da Lei Municipal 1765/2010.....	R\$	1.100,29	
2- Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....	(65%).....	R\$...715,18
3- Sexta parte: art. 172 da Lei 258/82 c/red. Da Lei 416/87.....	(1/6)....	R\$...183,38
4- Final de Carreira: art. 162, XX da LOM.....	(20%).....	R\$...220,05
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S.....	R \$	2.218,90	

(Valores vigentes na data da concessão da aposentadoria).
São João de Meriti, 20 de dezembro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-028-PS/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

REVOGAR a contar da publicação, a Portaria n.º 052/2008-Meriti-Previ, que concedeu pensão a **BRUNO FERREIRA ALVES**, CPF n.º 080.469.267-01, data de nascimento 07/07/1977, neste ato representado por sua genitora **ILKA MARIA ALVES DE ALBUQUERQUE**, CPF n.º 259.857.957-72, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Ref. aos Processos 230.949-8/08 e 12.269-9/16. São João de Meriti, 20 de dezembro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-038-RT/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 086-AP/2012, publicada no DOM n.º 3541, de 31/08/2012, que aposentou a Servidora **LUCI DA MOTTA INÁCIO**, CPF n.º 479.855.347-68, data de nascimento 03/09/1954, onde se lê Professor I, nível 5, **leia-se:** Professor

I – GFS, Classe II, Nível VII, incluindo oportunamente o Art. 6º da EC 41/03 C/C o Art. 40 § 5º da CRFB/88, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. REF. ao Processo n.º233.360-8/12. São João de Meriti, 11 de outubro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-039-RT/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

Revogar na íntegra a Portaria n.º019-PS/2013-MERITI-PREVI, publicada no DOM n.º3729, de 19/06/2013, que revisou a pensão concedida a **CLARINDO FERNANDES DE SOUZA FILHO**, passando, assim, a vigorar a Portaria 165-B/2011, publicada no Dom n.º 3358, de 05/12/2011, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. REF. ao Processo n.º 204.364-5/2012. São João de Meriti, 11 de outubro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-040-RT/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 1971/2002-SEMAD, publicada no DOM n.º1118, de 05/09/2002, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**. REF. ao Processo n.º 205.793-2/2006, passando a vigorar conforme abaixo discriminada:

CONCEDER, a contar de 02 de outubro de 2001, ao Senhor **JORGE DUARTE SOARES**, CPF n.º 319.111.617-68, data de nascimento 07/04/1951, matrícula 61029, pensão equivalente a 100% dos proventos deixados por sua esposa e ex-servidora aposentada **FELISA VIDAL CUNHAS SOARES**, CPF n.º 287.106.737-68, data de nascimento 30/07/1950, falecida em 02/10/2001, que ocupou o Cargo de Professor I, Nível 5, matrícula 40633, do quadro de pessoal permanente e inativo da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 1101/00, Artigos 1º, 5º § 2º, 9º, inciso I, § 5º, 13, 21, 22 § 2º, 28, conforme despacho da Doutra Procuradoria, exarado nos autos do Processo n.º 16555/2001, ficando seus proventos de pensão fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base: LC 014/98.....
R\$333,27
2-Triênio: Art. 22 e 34 da LC 014/98.....
(60%)..... R\$199,96
3- Adicional de Nível Superior: Art. 162, XXII da LOM.....
(20%)... R\$66,65
4 - **T O T A L D O B E N E F Í -**
C I O.....R \$
.....599,88

(Valores vigentes na data do falecimento da servidora que gerou o benefício).
São João de Meriti, 20 de outubro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-045-RT/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 035-AP/2014, publicada no DOM n.º3976, de 01/07/2014, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – REF. Proc. Administrativo n.º 11145/2013 e N.º TCE/RJ 228.659-4/2014, passando a vigorar conforme abaixo discriminada:

APOSENTAR por Invalidez Permanente com provento proporcional a Servidora **VÂNIA CRISTINA CAVALCANTI DE SOUZA**, CPF n.º695.188.827-20, data de nascimento 10/11/1961, no cargo de Professor - GFM, Classe III, Nível III, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula n.º 8320, com fundamento no Art. 40§1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003 C/C 6º-A da EC 70/2012 e Art. 20, Art. 20, I, “a”, Art. 21, I, todos da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 11145/2013, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE.....ANEXO II DA LEI
1765/2010..... R\$ 1.293,78
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....
(30%)..... R\$...388,13
3 - **S U B T O -**
T A L.....R \$
1.681,91
4-**PROPORCIONALIDADE (1.681,91 * 4.975) :**
10.950.....R \$...764,15

(Valores vigentes na data da validade da aposentadoria-Piso vigente de R\$724,00- Dec. 5604/13/14).
São João de Meriti, 19 de dezembro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-046-RT/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 118-AP/2012-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º3594, de 23/11/2012, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – REF. Proc. Administrativo n.º 1503/09 e N.º TCE/RJ 220.710-6/13, passando a vigorar conforme abaixo discriminada:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição a Servidora **MARA APARECIDA SILVEIRA BARROS DA CUNHA**, CPF n.º 581.549.307-49, data de nascimento 11/09/1955, no cargo de **Professor- II, Classe II, Nível VII**, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, matrícula 25075, com fundamento no Art. 6º da EC 41/2003, Art. 2º da EC 47/05 e Lei Federal 11301/2006, Art. 20, I, “c”, Art. 21, III da Lei Municipal 1838/2012, Art. 5º, I, “c”, Art. 22 do decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 1503/2009, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Anexo II da Lei Municipal
1765/2010..... R\$ 1.210,32
2- Triênio: Art. 162, XIX, “a” e “b” da LOM.....
(65%)..... R\$...786,70
3 - **T O T A L D O S P R O V E N -**
T O S.....R \$
1.997,02

(Valores vigentes na data da validade da aposentadoria).
São João de Meriti, 05 de dezembro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-047 -RT/2016-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **L E I**

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 005-PS/2014-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º3914, de 20/03/2014, em cumprimento a determinação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – REF. Proc. Administrativo n.º 69/2014 e N.º TCE/RJ 221.581-2/14, passando a vigorar conforme abaixo discriminada:

CONCEDER a contar de 04 de fevereiro de 2014, a **ELIETE CASTRO SOARES**, CPF n.º097.773.757-86, data de nascimento 08/04/1951, pensão equivalente a **100%** dos proventos percebidos por seu esposo e ex-servidor aposentado **ALOISIO SOARES DE SOUZA**, Operador de Máquinas pesadas, nível 5/d, matrícula 21450, CPF n.º 524.018.047-49, data de nascimento 28/02/1945, data do falecimento 21/10/2013, com fundamento no Artigo 40 § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, Art. 2º, I, c/c Art. 16, I, § 1º, Art. 20, II, “a”, Art. 31, I, Art. 32, I, Art. 33, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 26, I C/C Art. 27, II, Art. 35, todos do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 69/2014, ficando a pensão fixada em **R\$ 1.231,70** (um mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).

(Valor vigente na data da concessão da pensão).
São João de Meriti, 07 de dezembro de 2016.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.059 de 03 de FEVEREIRO de 2016.

INSTITUI a semana de Combate ao LÚPUS a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de maio, e dá outras providências.

Autora: Angela Theodoro

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate ao Lúpus a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de maio.

Art. 2º - A Semana objetiva a realização de eventos e atividades voltadas para esclarecer e alertar a necessidade de aumentar a investigação e o conhecimento público sobre a doença e os cuidados prestados aos doentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios, tomando todas as providências necessárias para a realização da Semana de Combate ao Lúpus.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.060 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ementa. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Autor: Rogério Fernandes

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada praça NELSON GOMES SOUZA – Vereador Nelson Liliho, localizada no cruzamento da Av. do Comércio com a Rua Visconde de Itanhaém, no bairro Jardim Metrô-pole, em São João de Meriti
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.062 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas no início do ano letivo nas Escolas Municipais de São João de Meriti e dá outras providências.

Autor: Emilson Xexéu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. A secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino o “Seminário antidrogas”, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art.2º. Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis, cartazes e vídeos os prejuízos causados à pessoa, à sua família e à sociedade.

Art.3º. O seminário contará com a participação de professores, médicos da secretaria municipal de saúde como palestrantes.

Parágrafo Único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Art.4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.063 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Fica Instituído no Município de São João de Meriti o Dia do Nascimento e a Semana de Defesa e Promoção da Vida”

Autor: Alfredo Queiroz

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de São João de Meriti o Dia do Nascimento e a Semana de Defesa e Promoção da Vida e dá outras providências.”

I – O Dia do Nascimento será comemorado anualmente no dia 08 de Outubro;

II – A Semana de Defesa e Promoção da Vida será comemorada anualmente na semana que anteceder o dia 08 de Outubro.

Parágrafo Único: Os eventos de que trata este artigo passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São João de Meriti.

Art. 2º Durante a realização dos eventos a que se refere o Art. 01 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizar e promover:

I – Caminhadas em defesa da vida em parceria com segmentos que atuem em defesa da vida humana e sua dignidade.

II – Palestras em todas as unidades de saúde.

III – Debates pelos segmentos organizados que atuem em defesa da vida humana e sua dignidade.

IV – Homenagens a pessoas que se destacaram em defesa da vida humana pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
VEREADOR PRESIDENTE

LEI Nº 2.073 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito desta cidade.”

Autor: Rogério Fernandes

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica assegurada a redução de UMA hora do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

§ 1º A garantia estabelecida no “caput” somente será concedida ao servidor público efetivo que cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias;

§ 2º Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal Nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;

I – Pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia, cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de suas funções; b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma; c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como: 1. Comunicação; 2. Cuidado pessoal; 3. Habilidades sociais; 4. Utilização dos recursos da comunidade; 5. Saúde e Segurança; 7. Lazer; 8. Trabalho; 9. Deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências.

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora.

Art. 2º - na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no “caput” do artigo 1 desta Lei, será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art 3º - para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do município; II – Certidão de nascimento, atualizada, do filho(a) portador(a) de necessidades especiais.

Parágrafo único: a autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º - o ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades permanentes. Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º - o poder executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 7º - as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 60 dias data de sua publicação.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.086 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a criar uma data base anual, para revisão e aumento das tarifas dos taxímetros.”

Autor: Bebeto da Veggy e Antonio Carlos Titinho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar uma data base para revisão e reajuste das tarifas de taxímetros.

Art. 2 – Fica de responsabilidade da Secretaria de Segurança, fazer estudos para saber quais os percentuais serão aplicados nos reajustes.

Art. 3 – A responsabilidade para a indicação da data referida nesta Lei, fica a cargo do Poder Executivo através da Secretaria de Segurança.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.104 DE 24 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a proibição de construção de obstáculos fixos em calçadas e vias públicas que atrapalhem a circulação de pedestres e transeuntes no Município de São João de Meriti.”

Autores: Angela Theodoro e,
Carlos Roberto Rodrigues - Bebeto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibido a construção de obstáculos fixos em calçadas e vias públicas que atrapalhem a circulação de pedestres e transeuntes no Município de São João de Meriti.

Parágrafo Único – Entende-se como obstáculos fixos:

I – colunas de concreto;
II – tubos de ferro;
III – Jardins
IV – Placas promocionais
V – Quaisquer outros objetos que obstruam a circulação e o direito de ir e vir.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a retirada e/ou demolição dos obstáculos fixos já existentes e que atrapalhem a livre circulação dos pedestres.

§ 1º - O setor responsável pelo Poder Executivo deverá notificar o responsável pela construção irregular, para providenciar a retirada do obstáculo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser arbitrada a critério do Município.

§ 2º - Em caso de reincidência, o valor da multa será o equivalente ao triplo estipulado acumulativamente a cada infração, e em se tratando de estabelecimento comercial, poderá ser cassado o alvará de funcionamento a partir da segunda reincidência.

Art. 3º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.107 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição do DIA MUNICIPAL DA PAZ no calendário oficial de São João de Meriti e dá outras providências.”

Autor: Emilson Xexéu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Paz, a ser comemorado anualmente na segunda 2ª feira do Mês de Junho

Art. 2º - O Poder Executivo determinará a inclusão desta data no calendário de comemorações oficiais do Município de São João de Meriti.

Art. 3º - No Dia Mundial da Paz será realizada a “Caminhada da Paz”, em trajeto a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Na data prevista no caput desta Lei, atendendo ao artigo 3º, a Secretaria Municipal de Educação promoverá junto a direção das Escolas Municipais, manifestações de apoio a favor da Paz, por meio dos alunos e pais de alunos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.123 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Antonio Carlos Cardoso Correa (Titinho), Carlos Roberto Rodrigues (Bebeto) e Giovani Leite de Abreu (Ratinho)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de São João de Meriti o transporte remunerado de passageiros em carros particulares através de cadastros em aplicativos ou site, a título de transporte coletivo e/ou individual.

Art. 2º Os veículos cadastrados junto aos aplicativos para transportes de passageiros serão fiscalizados pelo Poder Executivo através de seus órgãos competentes no intuito de coibirem a prática deste tipo de transporte remunerado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam também proibidas as contratações e cadastros de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluam este tipo de transporte remunerado e cadastrado em aplicativos ou site, onde deverá ser aplicado ao responsável o pagamento de multa prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Os serviços de transporte de passageiros serão mantidos através dos veículos legalizados pelo Município de São João de Meriti, cuja atividade privativa é restrita ao profissional taxista, profissão regulamentada pela legislação municipal.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades pertinentes à infração de transporte irregular de passageiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

LEI Nº 2.125 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura de São João de Meriti”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1 – Esta Lei dispõe sobre a remoção de veículos por estacionamento irregular pela Prefeitura de São João de Meriti.
Parágrafo Único: A remoção de veículos por estacionamento irregular é medida administrativa, prevista nos incisos do Art. 181 da Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A remoção de veículos por estacionamento irregular deve ser imediata à autuação pela infração e efetuada pelo responsável pelo veículo, seja o proprietário ou o condutor.
Parágrafo Único: A medida administrativa de remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora de serviços à Prefeitura só é cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a remoção.

Art. 3º - O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a taxa do reboque, se provar que estava presente à autuação pela infração e não lhe foi permitido retirar o seu próprio veículo.
Parágrafo Único: Servirá de prova da presença do responsável, dentre outros meios de prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vereador Presidente

